



INSTITUTO FEDERAL
BAIANO
Campus Santa Inês

REGULAMENTO DOS COLEGIADOS DAS LICENCIATURAS DO IF BAIANO – *CAMPUS SANTA INÊS*

Aprovado pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas em 26/03/2014.

Aprovado pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Geografia em 26/03/2014.

Aprovado pelo Diretor Geral, através da Portaria 042 em 03/04/2014.

SANTA INÊS

2014

DIRETOR GERAL

NELSON VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETOR ACADÊMICO

ANDRÉ LEONARDO VASCONCELOS SOUZA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

MARCO ANTONIO REIS RODRIGUES

COORDENADOR DE ENSINO

RODRIGO OCTÁVIO DE CARVALHO JUNIOR

COORDENADORA DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

ROSINEIDE BRAZ SANTOS FONSECA

COORDENADORA DO CURSO DE LICENCIATURA EM GEOGRAFIA

FLÁVIA SILVA DE SOUZA

COORDENADOR DO NÚCLEO DE PESQUISA

FRED DA SILVA JULIÃO

COORDENADOR DO NÚCLEO DE EXTENSÃO

FÁBIO CARVALHO NUNES

COORDENADOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

GILVAN DE SOUSA MUNIZ

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO

FLÁVIA SILVA DE SOUZA

MARISELA PI ROCHA

ROSINEIDE BRAZ SANTOS FONSECA

REGULAMENTO DOS COLEGIADOS DAS LICENCIATURAS DO IF BAIANO – *CAMPUS* SANTA INÊS

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento tem como objetivo normatizar a constituição, as competências e o funcionamento dos Colegiados das Licenciaturas do IF Baiano, *Campus* Santa Inês, tendo como base a legislação vigente, a Organização Didática dos Cursos Superiores do IF Baiano e o Projeto Pedagógico dos Cursos.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 2º As licenciaturas do IF Baiano, *Campus* Santa Inês têm um Núcleo Docente Estruturante (NDE) e um Colegiado de Curso.

Parágrafo único. O NDE tem regulamentação própria.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 3º Os Colegiados dos Cursos de Licenciaturas do IF Baiano, *Campus* Santa Inês são constituídos:

- I – pelo(a) Coordenador(a) do Curso, responsável pela gestão do Colegiado;
- II - por um(a) Vice-Coordenador(a), co-responsável pela gestão do Colegiado;
- III – pelos(as) professores(as) que atuam no curso, ministrando disciplinas;
- IV - por representação estudantil, no total de 1/5 (um quinto), calculado sobre o total dos representantes docentes;
- V - por um(a) Técnico(a) Administrativo(a) em Educação (TAE) com formação em pedagogia.

Parágrafo único. A representação estudantil dar-se-á por eleição direta entre os estudantes devidamente matriculados no curso, cujo mandato tem duração de dois anos, sem direito à recondução.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS COLEGIADOS

Art. 4º Os Colegiados são órgãos deliberativos responsáveis pela coordenação didático-pedagógica de seus respectivos cursos.

§ 1º. Os Colegiados deverão funcionar, articulando-se:

- I - com o Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- II - com o *Campus*, participando do planejamento, efetivação e avaliação das atividades acadêmicas;
- III - com as Coordenações de Ensino, Pesquisa e Extensão, cujas diretrizes deverão ater-se no exercício de suas atribuições;
- IV - com a Diretoria Acadêmica, Diretoria Geral do *Campus*; e
- V - com as Pró-Reitorias.

Art. 5º São atribuições dos Colegiados dos Cursos das Licenciaturas do IF Baiano, *Campus* Santa Inês:

- I - eleger o(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) do Colegiado;
- II - planejar, acompanhar e avaliar a implementação e o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso, junto ao NDE;
- III - avaliar e coordenar as atividades didático-pedagógicas do curso;
- IV - propor, elaborar e implementar projetos e programas, visando melhoria da qualidade do curso;
- V - propor modificações e reformulações curriculares;
- VI - deliberar sobre aproveitamento de estudos, convalidação de disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, atividades complementares, pré-requisitação e correquisitação, respeitando as normas específicas;
- VII - examinar e emitir parecer, com base na análise de integralização curricular, sobre transferências e matrícula conforme dispositivos legais em vigor;
- VIII - analisar e emitir parecer sobre preenchimento de vagas remanescentes;
- IX - prestar esclarecimento aos estudantes sobre os procedimentos de matrículas;
- X - estabelecer a oferta de disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber;

- XI - promover a integração com colegiados e/ou Campi, para a oferta de atividades complementares relacionadas ou não ao estágio;
- XII - definir os mecanismos efetivos de acompanhamento da concepção e desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), conforme natureza e perfil do profissional que pretende formar;
- XIII - atualizar a situação do curso junto ao pesquisador institucional;
- XIV - elaborar o plano de trabalho anual do Colegiado.

CAPÍTULO III

DO COORDENADOR DO CURSO

Art. 6º O(a) Coordenador(a) será eleito(a) pelo Colegiado do Curso e nomeado(a) pelo Reitor do IF Baiano para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 1º Além do(a) Coordenador(a), o Colegiado contará com o(a) Vice-Coordenador(a) e com o(a) Suplente, eleitos também pelo Colegiado do Curso.

§ 2º No caso de vacância simultânea dos cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador, serão organizadas eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º O Reitor do IF Baiano designará, *pro-tempore*, o Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos e não houver condições para provimento regular imediato, desde que o mandato dos representantes *pro-tempore* não exceda 6 (seis) meses de duração.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Art. 7º O colegiado de Curso reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, conforme cronograma decidido pelos membros.
- II. Extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Coordenador(a) ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º A pauta da reunião será enviada para os membros, com uma antecedência mínima de 48 horas, exceto para reuniões realizadas em caráter de urgência devidamente justificadas.

§ 2º Reuniões cuja pauta não for esgotada poderão continuar com data definida no momento do encerramento da reunião sem necessidade de nova convocação por escrito.

§ 3º Convocações realizadas por e-mail são válidas para fins legais.

§ 4º As reuniões ocorrerão com maioria simples em primeira chamada e com qualquer quórum em segunda chamada. A segunda chamada ocorrerá 30 minutos após a primeira chamada.

§ 5º A cada reunião do colegiado será lavrada uma ata que deverá ser aprovada e assinada pelos membros presentes. Não sendo possível, as mesmas deverão ser socializadas via e-mail e, posteriormente, recolhidas as assinaturas.

§ 6º Das decisões do Colegiado do Curso caberá recurso, no prazo de 08 (oito) dias úteis, encaminhado à Diretoria Acadêmica que adotará as medidas cabíveis.

CAPÍTULO V

DEVERES DOS MEMBROS

REPRESENTANTES DOCENTES E DISCENTES

Art. 8º São deveres dos representantes docentes do Colegiado:

- I - comunicar toda e qualquer alteração da atividade docente que afete a vida acadêmica;
- II - providenciar os planos de ensino das disciplinas a serem ministradas no respectivo semestre letivo, em data estipulada pelo calendário acadêmico (Planejamento do Semestre);
- III - responder à solicitação de informações da Coordenação do Curso;
- IV - manter a Coordenação do Curso informada acerca dos projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão desenvolvidos;
- V - justificar ao Colegiado o não comparecimento às reuniões. Esta comunicação deverá ser por escrito, podendo ser por e-mail, dirigida à Coordenação do Curso, preferencialmente, anterior à reunião ou até 48 horas após sua realização;
- VI - tomar ciência das deliberações ocorridas nas reuniões que não comparecer ou não poder ficar até o final;
- VII - entregar, nos prazos estipulados pelo calendário escolar, ou pela Coordenação do Curso, diários sob sua responsabilidade e demais documentos solicitados;

VIII - cumprir o regulamento de utilização dos laboratórios, bem como o regulamento de biossegurança;

IX - comunicar por escrito à Coordenação de Curso, ou setor competente, problemas que dificultam o bom desenvolvimento da atividade;

X - integrar comissões designadas pelo Colegiado ou Coordenação do Curso;

XI - conhecer os documentos institucionais diretamente relacionados ao Curso, sobretudo a Organização Didática da Educação Superior do IF Baiano e o Projeto Pedagógico do Curso, zelando pelo seu cumprimento.

Art. 9º São deveres dos representantes discentes:

I - atuar como porta voz entre o Colegiado e o Centro Acadêmico do Curso;

II - encaminhar as solicitações, reclamações e sugestões dos demais estudantes ao Colegiado;

III - comparecer às reuniões de Colegiado, ou enviar suplente na impossibilidade da presença;

IV - socializar as deliberações do Colegiado com os demais discentes do Curso.

Art. 10. São deveres da Coordenação do Curso:

I - convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de desempate;

II - articular atividades colaborativas entre outros órgãos e colegiados de cursos;

III - coordenar a integração do Colegiado e NDE com os demais órgãos da instituição;

IV - coordenar, acompanhar e avaliar as atividades acadêmicas do curso;

V - solicitar aos docentes Currículo Lattes atualizado e comprovado;

VI - elaborar prévia da oferta de disciplinas do semestre, submetendo-a para análise do colegiado e encaminhamento à Direção Acadêmica (DA);

VII - divulgar atividades do Colegiado de Curso;

VIII - preencher formulário do e-MEC, conforme orientações do MEC, no prazo estipulado, mediante solicitação do Pesquisador Institucional;

IX - estabelecer diálogo constante com os estudantes a fim de acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem, o acesso e a permanência;

X - garantir o registro e arquivamento de documentos oficiais;

XI - informar à Direção Acadêmica, por meio de documento oficial, todas as alterações do PPC, conforme legislação vigente;

- XII - solicitar à Secretaria de Registros Acadêmicos informações atualizadas sobre frequência discente, índice de evasão e de repetência dos estudantes;
- XIII - promover a divulgação de eventos científico-culturais e outros de interesse do curso;
- XIV - receber dos docentes do curso, em cada início de semestre, na forma impressa e digital, planos de ensino, para compor o arquivo do colegiado;
- XV - solicitar à Secretaria de Registros Acadêmicos os diários de classe atualizados e preenchidos adequadamente;
- XVI - representar o Colegiado do curso, junto aos órgãos da Instituição;
- XVII - participar das reuniões de coordenadores de Curso e/ou da Gestão, sempre que houver convocação;
- XVIII - organizar ou instituir comissão para organizar as aulas inaugurais de semestres dos Cursos Superiores;
- XIX - deliberar sobre solicitação de justificativas de faltas e segundas chamadas dos discentes, cancelamento voluntário e trancamentos de matrículas, com base na Organização Didática;
- XX - emitir parecer sobre processo de reintegração de curso e encaminhar a Direção Acadêmica para análise e parecer final;
- XXI - deliberar sobre a concessão de atendimento domiciliar especial, nos casos previsto em legislação, bem como comunicar os docentes em casos de deferimento;
- XXII - solicitar pareceres dos docentes a cerca de aproveitamento de estudos, os quais devem ser homologados pelo Colegiado;
- XXIII - solicitar e integrar comissão para analisar as atividades complementares dos discentes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos neste Regimento serão apreciados e julgados pelo Colegiado do Curso.

Santa Inês, 03 de abril de 2014.


NELSON VIEIRA DA SILVA FILHO
Diretor Geral